

Prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Central Solar de Vialonga		
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução		
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Localização (concelho e freguesia)	Freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira		
Proponente	Parrotcircle – Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	30 de novembro de 2021		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	06 de novembro de 2025

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

A Central Solar da Vialonga (CSF) tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de energia solar, com uma potência total instalada de 36,006 MWp, distribuída por dois núcleos de produção fotovoltaica, designados por Núcleo Norte (27 195,84 kWp) e Núcleo Sul (8 099,20 kWp). A implantação da central solar ocupará uma área aproximada de 32,72 ha, numa área vedada de 62, 30 ha.

Os dois núcleos estarão ligados através de uma linha elétrica a 30 kV (média tensão), com cerca de 2,165 km, dos quais 1,765 km serão aéreos, com a colocação de 10 apoios. Já próximo da chegada ao Núcleo Sul, a linha passará a subterrânea, em vala enterrada. A ligação à RESP será feita na Subestação de Fanhões da EDP, através de uma linha elétrica aérea a 60 kV, com uma extensão de cerca de 2,2 km e origem na subestação da central fotovoltaica.

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3416), tendo sido emitida, a 30 de novembro de 2021, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida por quatro anos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A 14 de agosto de 2025, o proponente veio solicitar prorrogação da referida DIA, tendo apresentado um Relatório Técnico em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente

potencialmente afetado. De acordo com o Relatório Técnico, o proponente conclui que não se verificaram alterações significativas na situação de referência que levem a alterações dos pressupostos da DIA.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, designadamente ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), ao Património Cultural, I.P. (PC), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), à Delegação Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (DGS LVT), à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), e ao Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Face às pronúncias emitidas, não se identificaram objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA com base em diversos constrangimentos de natureza essencialmente técnica. Alega dificuldades na negociação com os proprietários dos terrenos necessários à passagem da linha elétrica entre os dois núcleos da central fotovoltaica, bem como a necessidade de revisão do projeto para incorporar exigências da DIA e avanços tecnológicos.

Refere ainda que o projeto tem sido afetado pela instabilidade socioeconómica e política global, que tem provocado aumentos nos custos dos equipamentos e materiais, bem como escassez de mão-de-obra qualificada.

O proponente prevê que estejam reunidas as condições para dar início à construção da central e linhas elétricas associadas no início do primeiro trimestre de 2026.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

No período decorrido desde a emissão da DIA não ocorreram alterações substanciais e relevantes ao nível dos instrumentos de gestão territorial, tanto no contexto nacional, como no regional. Ao nível das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública presentes na área de intervenção do projeto, não se registaram alterações significativas, mantendo-se atual e em vigor a análise efetuada no âmbito do procedimento de AIA.

No que se refere a áreas sensíveis, e tal como se verificava à data do procedimento de AIA, nenhuma das componentes do projeto interfere com áreas classificadas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho.

Também no que concerne o Património Cultural, não foram identificadas alterações relevantes da situação de referência, nomeadamente no que se refere a bens imóveis classificados ou em vias de classificação na área de incidência do projeto.

Adicionalmente, não são conhecidas outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem existe conhecimento sobre outros projetos aprovados ou em fase de licenciamento desde a emissão da DIA.

Relativamente a alterações legislativas relevantes desde a emissão da DIA, são de destacar a publicação do Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais, a publicação do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro que aprova o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e o do Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro, que altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis. Estes diplomas, contudo, não colocam em causa os fundamentos da avaliação e ponderação desenvolvida em sede do procedimento de AIA.

Não são conhecidas alterações relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias, para além das já previstas âmbito da central fotovoltaica.

Face ao exposto, conclui-se que, no período decorrido desde a emissão da DIA, não são conhecidas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes que possam colocar em causa os pressupostos que presidiram à emissão da DIA em causa.

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 29 de novembro de 2029, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Validade da DIA

30 de novembro de 2029

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. José Pimenta Machado <i>(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)</i>
-------------------	--